



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

LEI Nº 0147

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde (CMS) dá competências e fixa normas para a Conferência Municipal de Saúde"

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde (CMS), órgão deliberativo na formulação, controle e avaliação das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

§ 1º - Cabe à Prefeitura Municipal prover as condições físicas, financeiras e humanas para o pleno cumprimento das competências e atividades do CMS previstas nesta Lei.

§ 2º - Deverá a Prefeitura Municipal homologar as decisões do CMS, conforme disposto na Lei Federal Nº 8142/90.

Art. 2º - Compete ao CMS:

I - Deliberar sobre políticas locais de saúde que venham melhorar a qualidade de atendimento integral seguindo as prioridades estabelecidas pelo CMS.

II - Assegurar a universalidade e garantir o acesso igualitário ao serviço de saúde à população e defender a gratuidade das ações.

III - Programar, acompanhar e avaliar a execução de orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

IV - Avaliar e homologar a prestação de contas do SUS.

V - Acompanhar e avaliar a negociação dos repasses feitos pelo SUS ao Município.





VI - Propor critérios para a aplicação da isonomia salarial, tempo integral e dedicação exclusiva.

VII - A formulação, controle e fiscalização dos serviços prestados à saúde, tanto públicos como privados, reduzindo e ampliando de acordo com as necessidades apresentadas no Plano Municipal de Saúde e nos termos aditivos a este, e, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

VIII - Instituir debates sobre a saúde, procurando sempre respeitar os planos de saúde existentes, bem como, atualizar a política de saúde, baseando em diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal de Saúde.

IX - Identificar os condicionantes e determinantes da situação saúde/doença, considerando as condições sócio-econômicas, ambientais e epidemiológicas locais, propondo ações de proteção, promoção e recuperação da saúde adequadas a esta realidade.

Art. 3º - O CMS será paritário e terá a seguinte composição, a qual poderá ser alterada conforme dispositivos contidos na presente legislação:

GRUPO I - Prestadores de serviços, compreendendo-se:

a) Representantes do Governo:

- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;

- Um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

b) Representantes dos Profissionais de Saúde:

- Dois representantes de trabalhadores de saúde que compõem a equipe.

c) Representantes dos Prestadores de Serviços:

- Um representante do hospital filantrópico;

- Um representante da EMATER.

GRUPO II - Representantes dos Usuários:

- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;





Coordenador

Mestres de São João do Polêsine e um de Vale Vêneto;

representante

tária da localidade de Ribeirão;

dores

tária da Vila Ceolin.

- Um representante do Clube de Mães;
- Um representante do Círculo de Pais e Mestres de São João do Polêsine e um de Vale Vêneto;
- Um representante da Associação Comunitária da localidade de Ribeirão;
- Um representante da Associação Comunitária da Vila Ceolin.

§ 1º - Respeitar-se-á o peso paritário entre os grupos I e II, de que trata o presente artigo de forma que, independentemente do número de representantes em cada grupo, mantenha-se o equilíbrio decisório.

§ 2º - As entidades credenciadas serão homologadas pela Prefeitura Municipal e representada por um membro titular e um suplente para o período de um (01) ano, sem prejuízo de recondução nos períodos subsequentes.

§ 3º - Aos representantes novos ou reconduzidos das entidades já credenciadas e homologadas pela Prefeitura Municipal, bastará receber homologação pelo CMS para tornarem-se membros efetivos, cabendo ao núcleo de coordenação comunicar à Prefeitura Municipal estas renovações.

§ 4º - Efetivados os credenciamentos dos representantes dos grupos I e II, a Prefeitura Municipal dará posse aos mesmos dentro de, no máximo, 15 (quinze) dias, após o encerramento do período de credenciamento.

§ 5º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo, exceto a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, poderão a qualquer momento, ser substituídos quando descumprirem suas obrigações com o CMS, de acordo com critérios do regimento interno, ou por solicitação própria de exclusão. Os órgãos e entidades faltosos terão suas exclusões discutidas e deliberadas pela plenária, em reunião extraordinária, que deverá, obrigatoriamente, promover a substituição necessária.

§ 6º - A participação de novas entidades, visando ampliar o número total de membros do CMS, será definida em reunião ordinária a cada seis meses, previamente convocados com pauta específica, mediante aprovação da maioria simples dos seus membros e posterior homologação pela Prefeitura Municipal, respeitando o § 1º deste artigo.



Art. 4º - O CMS possuirá um Núcleo de Coordenação (NC), responsável pela convocação, preparação e coordenação das reuniões formado pelos seguintes conselheiros representantes:

- Um representante do segmento de Prestadores (Governo);
- Dois representantes do segmento de Usuários.

Parágrafo Único - Haverá um coordenador geral eleito entre os membros do Núcleo de Coordenação (NC), que será rotativo entre os três representantes e mudará a cada seis meses.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde, após composto e convocado pela Prefeita Municipal, organizará o seu Regimento Interno, regulando o seu funcionamento.

Art. 6º - Na primeira reunião, o Núcleo de Coordenação do Conselho apresentará, para discussão, o Regimento Interno.

Art. 7º - O CMS reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, ordinariamente e, extraordinariamente, por convocação ou por solicitação da maioria dos seus membros, devendo constar sempre no pedido, o motivo da convocação.

Art. 8º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde de São João do Polêsine, ocorrerão com a presença de metade mais um de seus membros, em primeira chamada, e, no mínimo, um terço mais um, em segunda chamada, e última chamada, meia hora após.

Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 9º - As reuniões extraordinárias do CMS de São João do Polêsine, serão instaladas com a presença da metade mais um de seus membros, em primeira chamada e, no mínimo, um terço, em segunda chamada, e última chamada, meia hora após.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes.

Art. 10 - O CMS contará com uma Secretaria Técnica paritária, referendada pela plenária, composta de:

- a) Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

b) Representante dos profissionais de saúde, escolhido por eleição entre seus pares do CMS;

c) Representantes (02) dos usuários, escolhidos por eleição entre as entidades de usuários pertencentes ao CMS.

Parágrafo Único - Desejando, a Secretaria Técnica poderá se assessorar de integrantes de áreas específicas para dar melhores pareceres, especialmente por profissionais abalizados, de qualquer localidade ou âmbito de governo.

Art. 11 - A Prefeita Municipal deverá convocar, pelo menos a cada dois anos, a realização de uma conferência municipal de saúde, que terá a participação de todos os segmentos sociais, para avaliação da situação de saúde e propor diretrizes para a formulação da política de saúde.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Saúde, por maioria absoluta de seus membros poderá convocar extraordinariamente a conferência municipal de saúde, encaminhando tal deliberação ao chefe do Poder Executivo, no prazo mínimo, de trinta dias. Essa conferência será presidida por um representante do núcleo de coordenação (NC) do CMS, que será escolhido pela Plenária em reunião ordinária entre os três membros que contém o núcleo.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos dez dias do mês de abril de 1996.

Valserina Maria Bulegon Gassen
VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 10.04.96

Delisete M. B. Vizzotto
DELISETE M. B. VIZZOTTO
Secretária Mun. Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

Certifico para os devidos fins que a presente Lei esteve afixada no lugar próprio no prédio desta Prefeitura nos dias 10 a 17

de abril de 1996
Delisete M. B. Vizzotto
DELISETE VIZZOTTO - Em 17 de 04 de 1996
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

SÃO JOÃO DO POLÊSINE

